



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE UNIDADE DE CONTRATOS

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6027.2026/0007869-0

Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 161661330

TERMO DE CONTRATO PALESTRANTE/OFICINEIRO nº 004/SVMA/2026

REFERENTE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/SVMA/UMAPAZ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6027.2026/0007869-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

PALESTRANTE/OFICINEIRO: MELISSA DOS SANTOS CABRAL - CPF nº *0*.8**.***-8*.

OBJETO: Contratação de Palestrantes/Oficineiros, para ministrar o curso de "**Educação e Natureza**", denominado "**Programa Aventura Ambiental**", junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente- SVMA, decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 001/SVMA/UMPAZ/2025 e seus Anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze)** meses de contratação, distribuídas em 390 (trezentas e noventa) horas de visitas pedagógicas e 23.5 horas de planejamento, conforme cronograma de atividades ([159788201](#)).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.4013.6.669.33903600.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO Nº: 76.807/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 71.949,00 (setenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais).

Pelo presente Instrumento Contratual, **de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, CNPJ 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **WANDERLEY DE ABREU SOARES JÚNIOR**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora **MELISSA DOS SANTOS CABRAL**, com endereço na Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello, nº 3949, Apto. 1810 - Vila Graciosa- São Paulo – SP – CEP 03295-000, E-mail: mellissabiologa@gmail.com, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, e considerando o despacho autorizatório sob SEI nº [161023349](#), do processo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 20/07/2026, à

página 563, celebrar o presente ajuste, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/SVMA/UMAPAZ/2025, que será regido, pelas demais normas pertinentes e pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Palestrantes/Oficineiros, para ministrar o curso de "**Educação e Natureza**", denominado "**Programa Aventura Ambiental**", junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - **UMAPAZ** da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 001/SVMA/UMPAZ/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses de contratação, a contar da data da ordem de início, distribuídas em 390 (trezentas e noventa) horas de visitas pedagógicas e 23.5 horas de planejamento, conforme cronograma de atividades ([159788201](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços será executada de acordo com as disposições fixadas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:
- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 4.1.3. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.
 - 4.1.4. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - 4.1.5. Atestar as respectivas Notas Fiscais e, após aprovação da medição, viabilizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 4.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores informados em relatório de atividades/requerimento de pagamento, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;
 - 4.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

- 4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 4.1.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**.
- 4.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e subsidiar as ações exigidas da **CONTRATADA** fornecendo diretrizes, capacitação, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações, quando for o caso.
- 4.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo das especificações do Termo de Referência e seus anexos;
- 4.1.12. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 4.1.13. Emitir atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante o devido recolhimento do preço público pela **CONTRATADA**, nos termos do Decreto nº 63.076/2023 ou outro que vier a ser editado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar as atividades formativas conforme as especificações do Termo de Referência e as diretrizes acordadas no processo de contratação, utilizando os recursos, materiais e instrumentos necessários à adequada realização das atividades.
- 5.2. Realizar correções ou ajustes no conteúdo ou na condução das atividades sempre que identificadas falhas ou inconsistências, dentro dos prazos estabelecidos pela equipe responsável da **CONTRATANTE**.
- 5.3. Responder por eventuais danos decorrentes de conduta inadequada ou falhas na execução das atividades, assumindo a responsabilidade por ressarcir a Administração, quando couber.
- 5.4. Atuar com qualificação e conhecimentos técnicos compatíveis com os temas propostos, conforme documentação apresentada no processo de credenciamento.
- 5.5. Evitar qualquer situação de conflito de interesses, devendo comunicar à **CONTRATANTE** caso exista grau de parentesco com agente público da SVMA/UMAPAZ que exerça função de direção, chefia ou assessoramento, para análise de impedimentos conforme legislação vigente.
- 5.6. Manter sua regularidade jurídica e fiscal, conforme exigido no edital de credenciamento, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**.
- 5.7. Comunicar à equipe responsável pela gestão das atividades, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências relevantes durante a realização das ações formativas.
- 5.8. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, garantindo o acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas e aos materiais produzidos, quando houver.
- 5.9. Suspender a realização das atividades, total ou parcialmente, sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, especialmente quando houver risco à segurança, falhas técnicas ou necessidade de ajustes metodológicos.

- 5.10. Responder pela guarda e manutenção de seus próprios materiais, ferramentas ou equipamentos utilizados durante as ações formativas.
- 5.11. Organizar a execução das atividades sob sua responsabilidade de maneira técnica e eficiente, observando os prazos e orientações estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- 5.12. Cumprir a legislação aplicável à sua atuação, bem como as normas internas da **CONTRATANTE** relativas à segurança, higiene, conduta ética e demais disposições pertinentes à realização das atividades.
- 5.13. Submeter previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer alteração significativa na metodologia ou nos recursos pedagógicos propostos, para análise e aprovação.
- 5.14. Manter sigilo sobre informações, dados, documentos e demais conteúdos obtidos ou produzidos em razão da prestação dos serviços, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- 5.15. Atuar em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e bem-estar estabelecidas pela **CONTRATANTE**, nos espaços onde as atividades forem desenvolvidas.
- 5.16. Assegurar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, o direito de uso dos materiais didáticos, metodologias ou outros produtos desenvolvidos no âmbito das atividades, nos seguintes termos:
 - 5.16.1. Ceder à **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e gratuita, os direitos de uso, reprodução, modificação e divulgação dos conteúdos produzidos no âmbito do credenciamento, assegurada a devida autoria;
 - 5.16.2. Declarar que os materiais entregues são originais ou utilizados com autorização legal, responsabilizando-se por qualquer infração a direitos autorais de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

- 6.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 71.949,00** (setenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais).
- 6.2. Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1., constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 6.3. Para fazer jus às despesas do Contrato foi emitida a nota de empenho nº 76.807/2026, no valor de **R\$ 71.949,00** (setenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.4013.6.669.33903600.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação do edital de credenciamento.
 - 6.4.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais do edital de credenciamento serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - 6.4.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item anterior não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 6.4.3.** Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.4.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 6.5.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação e aquele acordado neste contrato não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1.** A emissão da Nota de liquidação e pagamento será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.
- 7.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**.
- 7.3.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do requerimento de pagamento.
- 7.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Artigo 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO da Portaria SF nº 275/2024 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;
 - b)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
 - c)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
 - d)** No caso da **CONTRATADA** ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
 - e)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f)** Certificado de regularidade do FGTS;
 - g)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - h)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo

próprio nos termos do Anexo Único, da Portaria SF nº 275/2024.

- 7.7. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. Aplicam-se, na hipótese de rescisão contratual e conforme o caso, os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.7. Observadas as demais condições previstas nesta Cláusula, a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e em virtude de ato imputável à **CONTRATADA** poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, bem como retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA **DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme os termos contratuais, as condições previstas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o Processo SEI mencionado no preâmbulo.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelos fiscais indicados pela **CONTRATANTE**.
 - 9.2.1. O ateste a que se refere o item anterior deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme item 13 do Termo de Referência.
 - 9.2.2. A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

- 9.3.** O objeto contratual será recebido de acordo com as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes, bem como em observância às condições previstas no item 14 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1.
- 9.4.** A aferição da execução dos serviços será realizada com base na entrega efetiva das horas de formação, conforme plano de trabalho previamente aprovado, respeitando a carga horária **CONTRATADA**, os conteúdos programáticos pactuados, a metodologia proposta e os materiais eventualmente previstos.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.
- 9.6.** O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Credenciamento mencionado no item 1.1. e demais documentos que integram este Contrato, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21 e no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** impedimento de licitar e contratar; ou.
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.2.2.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, restará configurada a inexecução total do Contrato.
 - 10.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, na hipótese de inexecução parcial.
 - 10.2.4.** Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total ou rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
 - 10.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada incidente de segurança que resulte em vazamento de dados ou comprometimento da integridade dos dados, nos termos das Cláusulas de "SIGILO E CONFIDENCIALIDADE" e "PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD".
 - 10.2.6.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstas nos itens anteriores.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação

ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.4.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao(à) credenciado(a);
- a)** recolhidos diretamente em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP);
 - b)** compensados, quando aplicável, com valores de outras ordens de serviço;
 - c)** ou inscritos na Dívida Ativa do Município, para cobrança judicial.
- 10.5.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados os prazos e procedimentos neles previstos.
- 10.7.** Fica dispensado o recolhimento de preço público, caso haja interposição de recursos, nos termos do artigo 152 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

- 12.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE**, locais, entre outros, doravante denominados "DADOS CONFIDENCIAIS", a que ela ou qualquer outra pessoa envolvida na execução do Contrato venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, assim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhuma outra pessoa faça uso indevido desses "DADOS CONFIDENCIAIS".
- 12.2.** As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão a **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo pelo qual este venha a ocorrer, e o seu descumprimento acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, bem como a aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados a **CONTRATANTE** titulares dos "DADOS CONFIDENCIAIS" e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

- 12.3.** A eventual liberação de dados dependerá de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, e caso não seja obedecida, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com a aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados a **CONTRATANTE** titulares dos "DADOS CONFIDENCIAIS" e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.
- 12.4.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por mensagem eletrônica dirigida aos endereços constantes no item 12.2., deste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:
- a)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
 - b)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais;
 - c)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.
- 12.5.** O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das partes **CONTRATANTES**, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo que nos demais casos, apenas a parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.
- 12.6.** As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.
- 12.7.** Fica estipulado que as partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.
- 12.8.** A **CONTRATADA** deve dar ciência a qualquer outro envolvido na execução do Contrato, sobre as legislações vigentes sobre sigilo, confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, bem como garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.
- 12.9.** A **CONTRATADA**, neste ato, garante a **CONTRATANTE** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** pelos prejuízos que este venha a incorrerem razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.
- 12.10.** A **CONTRATADA** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela **CONTRATANTE**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a **CONTRATANTE**.

- 12.11.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 12.12.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por e-mail, aos Fiscais indicados para este Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do presente Contrato.
- 12.13.** As partes comprometem-se a cooperar entre si, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.
- 12.14.** O descumprimento do disposto nesta cláusula ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes Contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.
- 12.15.** A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 12.16.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**.
- 12.17.** A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.
- 12.18.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.
- 12.19.** As bases de dados geradas, bem como os resultados dos trabalhos realizados são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** e não poderão ser utilizados pela **CONTRATADA**, garantida a preservação do sigilo em conformidade com as legislações vigentes sobre acesso à informação pública e proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.709/2018 e os Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos fiscais do contrato.

- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a **CONTRATADA** ciente que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6.** A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento mencionado no item 1.1.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na Instrução Normativa TCM nº 02/2019.
- 13.8.** O presente ajuste, suas alterações, o recebimento de seu objeto e a eventual rescisão obedecerão às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.9.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação ou novação.
- 13.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.11.** Fica a **CONTRATADA** ciente, de que a assinatura deste Instrumento indica que tem o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.12.** A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.13.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 13.14.** São integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1., deste contrato e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela **CONTRATADA**.
- 13.15.** Este termo de contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779/2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/2018, se for o caso.
- 13.15.1.** Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Contrato deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública, Comarca da Capital de São Paulo para todo e qualquer procedimento oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR
CONTRATANTE

MELISSA DOS SANTOS CABRAL

PALESTRANTE/OFICINEIRO



MELISSA DOS SANTOS CABRAL
usuário externo - Cidadão
Em 24/07/2026, às 08:49.



Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 24/07/2026, às 10:03.



Wanderley de Abreu Soares Júnior
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Em 24/07/2026, às 10:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161661330** e o código CRC **CBFC07E0**.

Criado por [d518657](#), versão 4 por [d518657](#) em 23/07/2026 15:06:52.